



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no Rolo Compactador de marca Power, modelo ZZ 818b, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo o fornecimento de peças e componentes adequados às especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada e o pleno restabelecimento das condições operacionais da máquina, a ser executado por empresa tecnicamente qualificada, admitida a participação de empresas integrantes de rede autorizada do fabricante ou que comprovem capacidade técnica equivalente, conforme requisitos estabelecidos neste termo, incluindo os sistemas de motorização, transmissão hidráulica e comandos de operação, conforme laudo técnico em anexo.**

**1.2 - A empresa contratada será responsável pela remoção do equipamento no local em que se encontra imobilizado, pela execução dos serviços em suas instalações e pela entrega ao Município em perfeitas condições operacionais, com todos os custos de transporte, logística, movimentação e riscos inerentes ao deslocamento integralmente incluídos no valor contratado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a este título.**

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - O Rolo Compactador Power, modelo ZZ 818b, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, encontra-se inoperante em razão de falhas mecânicas severas nos sistemas de motorização e transmissão hidráulica, inviabilizando sua utilização nas atividades institucionais.**

Considerando que o equipamento é essencial à manutenção das vias rurais e ao escoamento da produção agrícola, sua paralisação compromete diretamente o atendimento ao interesse público. A ausência de intervenção técnica adequada tende a agravar os danos existentes, elevando significativamente os custos futuros de recuperação.

A contratação de manutenção corretiva especializada é a solução tecnicamente indicada e economicamente vantajosa. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica na manutenção de equipamentos similares, assegurando a execução dos serviços com qualidade, garantia mínima de 12 meses e observância dos prazos estabelecidos.

O resultado pretendido é o restabelecimento integral das condições operacionais do equipamento, com aumento de sua vida útil e garantia da continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.2 - O valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.**

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente contratação.**

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 - São requisitos básicos:**





**4.1.1** - Atuar no ramo do objeto.

**4.1.2** - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e **técnica**.

**4.1.2.1** - Comprovação de capacidade técnica em manutenção de máquinas pesadas com sistemas hidráulicos e de transmissão mecânica complexa através de atestados.

**4.1.2.2** - Ser rede autorizada/credenciada pela fabricante da marca, ou que comprove credenciamento técnico formal e aptidão para execução dos serviços, observadas as especificações técnicas do fabricante.

**4.1.2.3** - Fornecimento de peças originais ou genuínas que mantenham a integridade técnica do equipamento.

**4.1.2.4** - Dispor de equipe técnica especializada e devidamente qualificada para execução dos serviços, comprovada por meio de registros profissionais, certificados de qualificação ou comprovação de vínculo com a empresa.

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - A duração do contrato será de 3 (três) meses.

**5.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**5.4** - Será incorporada ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

**5.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.7** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no **art. 124** da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

**5.8** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.9** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela contratada.

**5.10** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas





detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo licitatório e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9- EXECUÇÃO DO OBJETO/ RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**9.2** - O objeto do contrato será recebido:

### **I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.4** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**9.5** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**9.6** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.





## **10 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**10.1 - A extinção da contratação poderá ser:**

**10.1.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.1.2 -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**10.1.3 -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2 -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3 -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4 -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1 -** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**10.4.2 -** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3 -** Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4.4 -** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1 -** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207/2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**11.2 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**11.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.4 -** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.6 -** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





## 12 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**12.1** - A execução do objeto será integral, por se tratar de manutenção corretiva de rolo compactador, sendo a medição realizada após a conclusão total dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

**12.2** - A empresa contratada será responsável pela remoção do equipamento no local em que se encontra imobilizado, pela execução dos serviços em suas instalações e pela entrega ao Município em perfeitas condições operacionais, com todos os custos de transporte, logística, movimentação e riscos inerentes ao deslocamento integralmente incluídos no valor contratado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a este título.

**12.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação do serviço, mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.

**12.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação/modalidade, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

**12.3.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## 13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**13.1** - Optou-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), limite atualizado para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

**13.2** - O valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

## 14 – ESTIMATIVA DO PREÇO

**14.1** - O valor estimado para a contratação é de R\$ 40.966,37 (quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme pesquisa de preços e orçamentos em anexo.

## 15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0801 – AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura, 339039 – Outros serviços terceiros – PJ e 339030 – Material de consumo.

**15.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro, RS, 25 de março de 2026.

Douglas Biasotto  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## LAUDO TÉCNICO

ASSUNTO: Problema encontrado no sistema de combustível do **Rolo Compactador Powerzz Modelo 818B**.

Após diagnostico preliminar foi constatado a necessidade da remoção do tanque de combustível e suas tubulações, mais a bomba de alta, tubo do reio e unidades injetoras para desmontagem e avaliação.

CONCLUSAO APÓS A DESMONTAGEM:

Ficou visível que o combustível estava contaminado por água e outras substâncias que causam danos graves no sistema de injeção de combustível ao motor.

RELAÇÃO DE PEÇAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CARÇAÇA FILTRO DE AR	1	1.100,28	1.100,28
ANEL ORING	5	1,41	7,05
ARAME PARA SOLDA	1	323,00	323,00
BICOS INJETORES	4	3.366,00	13.464,00
BOMBA DE COMBUSTIVEL	1	6.120,00	6.120,00
BUJAO TAMPÃO	1	16,16	16,16
CANETAS INJETORES	4	385,27	1.541,08
COLA	1	81,72	81,72
COXIM DO RADIADOR	1	41,92	41,92
DESENGRAXANTE	1	72,21	72,21
DISCOS DE CORTE	3	19,70	59,10
FILTRO DE AR EXTERNO	1	275,37	275,37
FILTRO DE AR INTERNO	1	153,17	153,17
FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DAGUA	1	376,52	376,52
FILTRO COMBUSTIVEL	1	399,05	399,05
FILTRO LUBRIFICANTE	1	175,37	175,37
GAS PARA SOLDA	1	215,10	215,10
JUNTA TAMPA DE VALVULA SUPERIOR	1	340,55	340,55
LIXA	1	12,01	12,01
PACOTES ESTOPAS	5	7,88	39,40
OLEO DIESEL	15 LT.	9,86	147,90
OLEO 15W40	18 LT.	33,88	609,84
PANOS PARA LIMPEZA	45	2,19	98,55
PARAFUSO BROCA	2	0,91	1,82
PORCA 10MM AUTOTRAVANTE	2	1,42	2,84
SENSOR PRESSÃO TUBO RAIL	1	1.054,37	1.054,37
TAMPA ANTIVAZAMENTO	1	333,24	333,24
TINNER	1 LT.	36,67	36,67
TRATAMENTO COMBUSTIVEL	1	368,99	368,99
TUBO SUPRIMENTO COMBUSTIVEL	1	502,39	502,39
VALVULA LIMITADORA PRESSÃO	1	1.935,97	1.935,97
VALVULA RESPIRO TANQUE DE COMBUSTIVEL	1	72,50	72,50
<b>TOTAL DE PEÇAS</b>			<b>29.978,14</b>

<b>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
SERVIÇO REGULAR E TESTAR VALVULAS	1.680,06
SERVIÇO INSTALAÇÃO BOMBA E INJETORES	2.240,08
SERVIÇO INSTALAÇÃO RESPIRO DO TANQUE	560,02
SERVIÇO LIMPEZA DO TANQUE E SISTEMA DE INJEÇÃO	1.008,03
SERVIÇO SOLDA NO TANQUE E PINTURA	1.260,04
SERVIÇO JATEAR TANQUE DE COMBUSTIVEL	490,00
SERVIÇO PLASTIFICAÇÃO INTERNA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	1.650,00
SERVIÇO 4 INJETORES	1.000,00
SERVIÇO BOMBA	1.100,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS</b>	<b>10.988,23</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 40.966,37 (quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).**